

15-0172/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

**DOCREC - DOCUMENTO RECEBIDO 172/2018 DE
20/02/2018**

Promovente:

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Ementa:

ENCAMINHA CÓPIA DO RELATÓRIO ELABORADO PELA
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, RELATÓRIO E
VOTO DO RELATOR E DO V. ACÓRDÃO PROLATADO EM 30/08/2017
NOS AUTOS DO PROCESSO TC Nº 72.004.296.14-70.

Observações:

ARQUIVADO



TID 14388041

Ofício SSG-GAB nº 7339/2018

Processo TC nº 72.004.296.14-70

Assunto: Subprefeitura São Miguel Paulista – Auditoria Programada – Despesas – Adiantamentos
(Pede-se o uso dessas referências)

Documentação acompanhante: cópia de fls. 04 a 09, 24 a 25, 38 a 40 e versos do processo TC
supra (as cópias encaminhadas não deverão retornar ao
TCM)

DOCREC

172/2018

São Paulo, 06 de fevereiro de 2018.

Senhor Presidente

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, objetivando o conhecimento do deliberado, cópia do relatório elaborado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, relatório e voto do Relator e do v. Acórdão prolatado em 30/08/17 (DOC de 11/10/17 – página 118), transitado em julgado.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOÃO ANTONIO
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Milton Leite
Câmara Municipal de São Paulo
Presidência
Palácio Anchieta - Vd. Jacareí, 100
Bela Vista

/wam



RELATÓRIO DE AUDITORIA PROGRAMADA

1 - ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2014.07114.1

2 - IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA

2.1 - Objeto

Despesas – Adiantamentos

2.2 - Objetivo

Verificar “in loco”, e por amostragem, a efetiva aplicação dos recursos concedidos mediante regime de adiantamento, atentando para o cumprimento dos prazos, controle dos recursos, prestação de contas, bem como avaliar o aspecto legal das operações.

2.3 - Área Auditada

63.10 – Subprefeitura São Miguel Paulista (SP-MP)

2.4 - Período da Realização

28/10/2014 a 05/11/2014

2.5 - Período de Abrangência

Janeiro/2014 a outubro/2014

2.6 - Equipe Técnica

Temote Hukuhara

TC nº 522

Romualdo Brito de Andrade

TC nº 964



2.7 - Procedimentos

- Levantar junto ao Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), os processos administrativos (PA's) de adiantamentos concedidos de janeiro a outubro/2014 pela Subprefeitura São Miguel Paulista (SP-MP), e apurar aqueles em fase de execução ou em poder da Coordenadoria de Administração e Finanças (CAF), para exame, por amostragem, das respectivas prestações de contas.
- Verificar a exatidão aritmética entre os valores concedidos e os recursos em caixa, banco e documentos de despesas dos adiantamentos em execução, fundamentados nos incisos I, II e III do artigo 2º da Lei nº 10.513/88.
- Verificar a conformidade entre os procedimentos adotados pela SP-MP e o estabelecido na legislação pertinente a adiantamentos na área pública municipal.
- Verificar "in loco", por amostragem, a efetividade das despesas realizadas nos processos examinados.
- Verificar os procedimentos utilizados para análise, registro e controle das concessões, e também o cumprimento dos prazos legais das prestações de contas.

2.8 - Siglas

CAF – Coordenadoria de Administração e Finanças

PA – Processo Administrativo

SF – Supervisão de Finanças

SP-MP – Subprefeitura São Miguel Paulista

3 - RESULTADO

3.1 - Introdução

Visando atender ao determinado no objetivo estabelecido para esta Auditoria Programada no Plano Anual de Fiscalização de 2014, dentre os PA's de adiantamentos concedidos pela SP-MP, no período de janeiro a outubro/2014, no total de 5 (cinco), que juntos somaram R\$ 3.500,00, foram selecionados para análise os 3 (três) mais recentes, fundamentados nos incisos I, II e III do artigo 2º da Lei



nº 10.513/88 (para atender às despesas de pequeno vulto, manutenção de bens móveis e conservação e adaptação de bens imóveis), conforme quadro a seguir:

PA's examinados

Nº do PA	Responsável	Mês de Realização	Valor em R\$
2014-0.099.603-8	Américo Watanabe	Abr./2014	500,00
2014-0.133.394-6	Américo Watanabe	Mai./2014	500,00
2014-0.268.997-3	Marli Aparecida de Oliveira	Out./2014	1.000,00
Total examinado			2.000,00

Fonte : SOF

Os adiantamentos concedidos nos meses de abril e maio, ambos já encerrados, ainda se encontravam na Unidade e foram analisados, juntamente com o adiantamento do mês corrente, outubro/2014.

Finalmente, registre-se que os exames realizados visaram verificar o cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Municipal nº 10.513/1988, do Decreto Municipal nº 48.592/2007 e da Portaria Municipal SF nº 151/2012.

3.2 - Da aplicação dos recursos

Verificou-se que neste exercício de 2014 os valores dos cinco adiantamentos concedidos foram de: R\$ 1.000,00 o primeiro; R\$ 500,00 os três seguintes; e novamente R\$ 1.000,00, o último. Questionada qual o critério estabelecido para se chegar a esses valores, a Supervisão de Finanças informou que eles variam de acordo com as necessidades apresentadas e são estabelecidos pelo Coordenador de Administração e Finanças, em conjunto com a Chefia de Gabinete.

As despesas verificadas, com materiais e serviços, ocorridas até o presente momento, enquadram-se naquelas permitidas pela legislação.

3.2.1 -Do controle dos recursos

De forma geral, dentre as diversas verificações feitas nos 3 (três) processos analisados, merecem anotação as seguintes constatações positivas:



- há segregação de função nas várias etapas da despesa, cujo PA, antes de chegar ao responsável pelo adiantamento, passa por diversas esferas administrativas, para conhecimento, autorização e emissão das Notas de Reserva, de Empenho e de Liquidação e Pagamento. Quanto ao responsável, este quando de posse do PA, ao efetuar despesas, exige do fornecedor a quitação do valor pago (no corpo da nota fiscal). No final do período o PA é encaminhado para prestação de contas à Supervisão de Finanças que, após efetuar conferência aritmética, análise documental e baixa do processo (nesse caso faltou o parecer conclusivo desse setor), eleva-o à Supervisora de Finanças para aprovação final;
- há nos processos justificativas para as despesas, embora sucintas (recomendou-se que sejam melhor esclarecidas);
- o próprio servidor responsável foi quem efetuou as despesas;
- havia quitação dos fornecedores nas notas fiscais emitidas;
- os pagamentos foram feitos por meio de cheques, conforme prescrito na legislação, não tendo havido saque em dinheiro;
- verificada a exatidão aritmética entre o valor concedido e os recursos em banco e documentos de despesa;
- os processos estão instruídos de acordo com a legislação vigente;
- checkou-se, "in loco", por amostragem, despesa realizada, tendo-se confirmado sua efetividade;

Quanto às constatações negativas, segue o rol:

- a) nos PA's de meses anteriores não havia nas notas fiscais os respectivos termos de recebimento de materiais/serviços, comprovando que estes foram entregues ao setor solicitante (recomendamos e foi prontamente acatada a adoção de tal rotina, imediatamente posta em prática na despesa verificada "in loco", relativa ao PA do mês atual);



- b) nesses mesmos PA's de meses anteriores também se verificou a ausência de parecer conclusivo sobre a prestação de contas, da unidade responsável pela execução orçamentária e financeira do Órgão. Tal parecer está previsto nos subitens 2.4.2 e 6.1 da Portaria Municipal SF 151/12 (recomendamos e foi prontamente acatada pela Supervisora de Finanças a adoção de tal rotina, já para o mês presente);
- c) permanência de PA's de exercícios anteriores nas dependências da Unidade, sem motivo aparente, e que já deveriam estar arquivados (recomendamos o arquivamento de todos).

3.2.2 - Da prestação de contas

Por ocasião da presente auditoria, conforme citado na alínea "c" do subitem anterior, levantamento feito detectou a existência de 10 (dez) PA's de exercícios anteriores (2010, 2011 e 2012), que ainda não haviam sido arquivados. Checamos esses PA's para entender a razão de ainda permanecerem nas dependências da SP-MP e constatamos estarem todos com as respectivas prestações de contas já aprovadas, conforme despachos de aprovação neles encartados, e prontos para serem arquivados, não apresentando problemas aparentes (com exceção do PA nº 2010-0.146.862-3, que, embora aprovado, aguarda a incorporação de um bem permanente nele adquirido). Desta forma, foi aconselhado o arquivamento de todos, já que não havia pendências internas a serem resolvidas, inclusive deste último PA comentado, tão logo o bem seja incorporado.

3.2.3 - Do cumprimento de prazos

Constatou-se nos PA's de meses anteriores analisados, que foram cumpridos os prazos estabelecidos para prestação de contas, recolhimento de saldo não utilizado, análise e parecer conclusivo.

O PA nº 2014-0.268.997-3, por ser referente a outubro/2014, estava ainda em fase de execução no momento desta auditoria, não sendo possível verificar o cumprimento dos prazos legais de prestação de contas.



3.3 - Da legalidade das operações

As operações têm ocorrido de forma rotineira, não se tendo percebido anormalidades.

3.4 - Responsáveis pelas Informações

Subprefeitura São Miguel Paulista – SP-MP

Endereço: Rua Dona Ana Flora Pinheiro de Souza, 76 – São Miguel Paulista

Fone: 2297-9200

Nome do Servidor	Cargo	RF
Izabel Cristina B. A. Santos	Supervisora de Finanças	587.730-0
Marli Aparecida de Oliveira	Agente de Apoio de Serviços Gerais	643.953-5

Ressalte-se que o Titular do Órgão no período deste relatório é o Sr. Adalberto Dias de Sousa, Subprefeito.

4 – CONCLUSÃO

Com base nos processos de adiantamentos selecionados para exame nesta amostra, conclui-se que os recursos do adiantamento estão sendo devidamente aplicados, e de forma legal (subitem 3.2 e 3.3), ressalvados os apontamentos relacionados nas alíneas “a” a “c” do subitem 3.2.1, que foram objeto de recomendações à Origem, que de pronto as acatou.

Em 05/11/2014.

TEMOTE HUKUHARA
Agente de Fiscalização

ROMUALDO BRITO DE ANDRADE
Agente de Fiscalização

RAFAEL DE ALMEIDA PAULILLO
Supervisor da S-5 - C-III



Excelentíssimo senhor

Conselheiro relator

Trata-se de Auditoria Programada, realizada junto à Subprefeitura São Miguel Paulista (SP-MP), com o objetivo de verificar a efetiva aplicação dos recursos concedidos mediante regime de adiantamento.

O relatório inicial resultante dessa auditoria, fls. 4/10, assim concluiu:

“ Com base nos processos de adiantamentos selecionados para exame nesta amostra, conclui-se que os recursos do adiantamento estão sendo devidamente aplicados, e de forma legal (subitens 3.2 e 3.3), ressalvados os apontamentos relacionados nas alíneas “a” a “c” do subitem 3.2.1, que foram objeto de recomendações à Origem, que de pronto as acatou.”

Esses apontamentos relacionados nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 3.2.1 foram constatações negativas verificadas na auditoria, a seguir reproduzidas:

“a) nos PA's de meses anteriores não havia nas notas fiscais os respectivos termos de recebimento de materiais/serviços, comprovando que estes foram entregues ao setor solicitante (recomendamos e foi prontamente acatada a adoção de tal rotina, imediatamente posta em prática na despesa verificada “in loco”, relativa ao PA do mês atual);

b) nesses mesmos PA's de meses anteriores também se verificou a ausência de parecer conclusivo sobre a prestação de contas, da unidade responsável pela execução orçamentária e financeira do Órgão. Tal parecer está previsto nos subitens 2.4.2 e 6.1 da Portaria Municipal SF 151/12 (recomendamos e foi prontamente acatada pela Supervisora de Finanças a adoção de tal rotina, já para o mês presente);

c) permanência de PA's de exercícios anteriores nas dependências da Unidade, sem motivo aparente, e que já deveriam estar arquivados (recomendamos o arquivamento de todos).”

Na sequência, manifestou-se a Assessoria Jurídica de Controle Externo à fl. 12, e, em atendimento ao ofício de fl. 15, a Origem apresentou as defesas de fls. 18/19 e 22/23.



Retornam os autos para manifestação desta área técnica sobre a defesa apresentada pela Origem.

Defesa apresentada e manifestação desta área técnica

Na defesa de fls. 22/23 o senhor Subprefeito solicita que desconsideremos a defesa de fls. 18/19, e passemos a considerar somente essa última. Quanto aos resultados apurados informou que foram acatadas as orientações desta área técnica, de:

- a) adicionar as solicitações e os devidos atestes das unidades requisitantes;
- b) adicionar o parecer de verificação documental e aritmético (parecer conclusivo); e
- c) encaminhar os processos concluídos, de exercícios anteriores, para arquivo.

Esta área técnica constatou, por meio do sistema Prisma, que a providência "c" foi implementada. Quanto às providências "a" e "b", poderão ser verificadas em prestações de contas posteriores, por ocasião de futuras análises de adiantamento.

À superior consideração.

Em 09.05.2016.


ROMUALDO BRITO DE ANDRADE

Agente de fiscalização


RAFAEL DE ALMEIDA PAULILLO

Supervisor de equipe 5

De acordo, em 11.05.2016.


RONALDO DE AMORIM CHAVES

Coordenador-chefe da C-III



TC nº 72.004.296.14-70

Versa o TC nº 72.004.296.14.70 sobre Auditoria Programada realizada junto à Subprefeitura São Miguel, visando verificar *in loco* e, por amostragem, a efetiva aplicação dos recursos concedidos mediante regime de adiantamento, atentando para o cumprimento dos prazos, controle de recursos, prestação de contas, bem como avaliar o aspecto legal das operações, sendo que o período de abrangência referiu-se a janeiro/2014 a outubro/2014.

A Coordenadoria III elaborou o relatório de Auditoria Programada de fl. 4/9, concluindo que os recursos de adiantamento estavam sendo devidamente aplicados e de forma legal (subitens 3.2 e 3.3), ressaltados os apontamentos relacionados nas alíneas "a" a "c" do subitem 3.2.1, os quais foram objeto de recomendações à Origem.

A AJCE (fl. 12/12vº) acompanhou o órgão auditor e entendeu que seria oportuna a oitiva da Origem para a completa instrução dos autos, nos termos do art. 116, caput, § 1º do Regimento Interno desta E. Corte de Contas.

Após análise da resposta oferecida pela Origem, fl. 18/19 e 22/23, a Auditoria observou que a providência "c" havia sido implementada e, em relação aos outros itens, a saber: "a" e "b", estes poderiam ser averiguados em prestações de contas a posteriori, em futuras análises de adiantamento.

A AJCE (fl. 27/28), após breve resumo, depreendeu igualmente que o tema na epígrafe era pertinente ao órgão auditor, razão pela qual a acompanhou, dessumindo, por conseguinte, que restava em condições de ser conhecido, endossado pela Sra. Assessora Subchefe de Controle Externo(fl.29).

A PFM (fl.31/32), a seu turno, após breve síntese, dessumiu que se tratava de processo instrumental, renunciando a se pronunciar sobre o mérito e, defendendo o seu conhecimento e registro, além de evidenciar a regularidade da aplicação dos recursos na Subprefeitura respectiva.

A Secretaria Geral, na esteira das equipes técnicas desta C. Corte de Contas, em especial, da SFC, opinou pelo conhecimento e registro da auditoria programada, restando, entretanto, afastado o exame do mérito, à vista de sua natureza documental.

É o Relatório.

VOTO

Em julgamento a Auditoria Programada realizada junto à Subprefeitura São Miguel, visando verificar in loco e, por amostragem, a efetiva aplicação dos recursos concedidos mediante regime de adiantamento, abrangendo o período de janeiro a outubro de 2014.

A Coordenadoria III elaborou o relatório de fls. 4/9, concluindo que os recursos de adiantamento estavam sendo devidamente aplicados e de forma legal, ressalvados os apontamentos relacionados nas alíneas “a” a

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____





“c” do subitem 3.2.1¹, os quais foram objeto de recomendações à Origem, que de pronto as acatou.

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** da Auditoria Programada para fins de registro, visto que cumpriu seu objetivo proposto.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

Este é meu voto, Senhor Presidente.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de agosto de 2017.


JOÃO ANTONIO
Conselheiro

- ¹ a) adicionar as solicitações e os devidos atestes das unidades requisitantes;
- b) adicionar o parecer de verificação documental e aritmético (parecer conclusivo); e
- c) encaminhar os processos concluídos, de exercícios anteriores, para arquivo.

SEGUIE juntada nesta data papel de informação rubricado sob nº 40
Em 02/12/17 (a) documento

ADALBERTO M. DE OLIVEIRA
Auxiliar Apoio à Fiscalização



Processo TC - 72.004.296/14-70
Auditada - Subprefeitura São Miguel (atual Prefeitura Regional São Miguel)
Objeto - Auditoria Programada – Verificar "in loco" e por amostragem a efetiva aplicação dos recursos concedidos mediante regime de adiantamento, atentando para o cumprimento dos prazos, controle de recursos e prestação de contas, bem como avaliar o aspecto legal das operações

2.943ª Sessão Ordinária

AUDITORIA PROGRAMADA. SUBPREFEITURA.
Verificação da aplicação dos recursos concedidos mediante regime de adiantamento. CONHECIDA. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro
JOÃO ANTONIO.

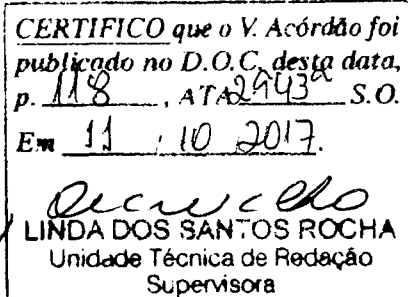
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da Auditoria Programada para fins de registro, visto que cumpriu seu objetivo proposto.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de agosto de 2017.



ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

/amc

À
Unidade Técnica de Ofícios
Senhora Supervisora

Para oficial, com posterior encaminhamento dos autos à Unidade
Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo, para prosseguimento.

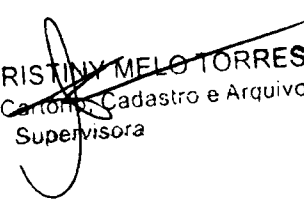
Em 27/11/17.

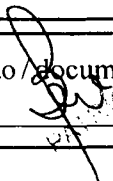

IZILDA DE LOURDES CARVALHO RODRIGUES
Coordenadora Chefe Processual

CERTIFICO que o Acórdão
retro foi registrado no Livro
nº 13-E-3, pág. 176.
Em 27/11/17.

SILAS TAVARES LEITE
Auxiliar de Apoio à Fiscalização

CERTIFICO haver transitado em
julgado o Acórdão retro.
CARTÓRIO, 21.01.18


SOLANGE CRISTINY MELO TORRES
Unidade Téc. Cartório, Cadastro e Arquivo
Supervisora

Segue (m), juntada (s) nesta data, 1 folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) 41 em 02/12/17 Ass. 



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº de / / (a).....

Ref: Protocolo Geral nº 267643

A Presidência

16/02/2018

ANGELA VITA MACEDO
Supervisora de Equipe de Protocolo e Autuação
SGA.6

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência

Data 16/02/18

Horas: 16h43

Kethelyn Tollem



**REF.: Ofício SSG-GAB nº 7339/2018 – Tribunal de Contas do
Município de São Paulo**

**ASS.: Processo TC nº 72.004.296.14-70 – Subprefeitura São
Miguel Paulista – Auditoria Programada – Despesas -
Adiantamentos.**

TID : 17388041

À

**SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,**

Segue o presente expediente,
acompanhado de cópia do relatório elaborado pela Subsecretaria
de Fiscalização e Controle, relatório e v. Acórdão do Egrégio
Tribunal de Contas do Município de São Paulo, referente ao
processo em epígrafe, para conhecimento e ulteriores providências
a cargo dessa Secretaria.

Presidência, 16 de fevereiro de 2018.


**Paulo Cesar Tagliavini
Chefe de Gabinete
Presidência**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 15-172 de 2018 19 / 02 / 2018

(a)

Kardos Isidoro de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

Ref.: Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
Of SSG-GAB 7339/2018 – Processo 72.004.296.14-70.
Assunto: Subprefeitura São Miguel Paulista – Auditoria Programada –
Despesas – Adiantamentos.
TID 17388041.

SGP-22

Senhor Supervisor:

Encaminho o expediente em referência, para que seja cadastrado e autuado como “documento recebido – DOCREC”. Após, encaminhe-se à Comissão de Administração Pública.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2018.

Raimundo Batista
Secretário Parlamentar Adjunto

À

SGP-2

Senhor Secretário,

Documento cadastrado, conforme despacho supra.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2018.

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor – SGP.22

À Comissão de Administração Pública.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2018.

Carlos Eduardo de Araújo
Secretário de Apoio Legislativo – SGP.2

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 01-03-2018 às 16:56

Ana Lúcia de O. Sousa RF

Ana Lúcia de O. Sousa

RF. 100.823 - SGP-12

Seque 1 juntado 1 nesta data documento(s),
o papel de informação rubricado por (s)
nº 12 Em 16:04

Vera Nice Rodrigues

RF. 101.123 - Assistente Parlamentar

Folha nº 12 do proc.

nº 12 de 20

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 do proc.
nº 172 de 2018
Vera Nunes Rodrigues
RF: 101 RF: SGP-12

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

São Paulo, 11 de abril de 2018.

Memo CAP 010/2018 (circular)

Exmo. Sr. Vereador,

Informo que se encontra na Secretaria desta Comissão, para ciência dos Srs. Vereadores, pelo prazo de 15 dias, os autos documentos recebidos (DOCREC) descritos abaixo:

DOCREC 86/2018 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – RELATÓRIO DE INVESTIMENTOS EM PUBLICIDADE - 2º SEMESTRE/2017 REPUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE INVESTIMENTOS EM PUBLICIDADE DO 1º SEMESTRE 2017;

DOCREC 133/2018 – TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – AUDITORIA EXTRAPLANO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBL. MUNICIPAL CONJUNTO DE AÇÕES COORDENADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA AUTARQUIA;

DOCREC 135/2018 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ENCAMINHA RELATÓRIO AUDITORIA 10/2017/CGM, REFERENTE A O.S. 15/2016/CGM REALIZADO NA PREFEITURA REGIONAL DE GUAIANASES QUE CONTÉM ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO E A EXECUÇÃO DO CONTRATO RELATIVO PRESTAÇÃO SERVIÇOS RESERVATÓRIO PEDREIRA-GUAIANASES;

DOCREC 136/2018 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ENCAMINHA RELATÓRIO DE AUDITORIA 11/2017/CGM REFERENTE A O.S 27-A/2016/CGM REALIZADA NO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNI CIPAL-HSPM QUE CONTÉM ANÁLISE POR AMOSTRAGEM DA EFETIVA PRES ENÇA DE FUNCIONÁRIOS, PAGAMENTO HORAS EXTRAS E OUTROS;

DOCREC 137/2018 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 013/2017, REFERENTE A O. S. Nº 14/2016/CGM-AUDI, REALIZADA PELA PREFEITURA REGIONAL DE SAPOPEMBA;

DOCREC 138/2018 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 028/2016 - A/CGM REALIZADA NO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM ANÁLISE DA CONFORMIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO, EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM;

DOCREC 171/2018 – TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - ENCAMINHA PARA CIÊNCIA CÓPIAS DO PROCESSO TC Nº 72.000.097.12-30, BEM COMO DO V. ACÓRDÃO PROLATADO EM 18/06/2014 E AS DO V. ARESTO PROLATADO EM 30/08/2017;

DOCREC 172/2018 – TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - ENCAMINHA CÓPIA DO RELATÓRIO ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR E DO V. ACÓRDÃO PROLATADO EM 30/08/2017 NOS AUTOS DO PROCESSO TC Nº 72.004.296.14-70;

DOCREC 173/2018 – NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENCAMINHADA POR TELEGRAMA PELO MOVIMENTO NOSSO PARQUE E PELA ASSOCIAÇÃO AMOVIC EM QUE SE INSURGE CONTRA A LEI 13.260/2001, DENOMINADA OPERAÇÃO URBANA ÁGUA ESPLAIADA.

DOCREC 174/2018 – TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - INFORMA QUE, NA QUALIDADE DE RELATOR DA MATÉRIA, PROLATOU DESPACHO NOS AUTOS DO PROCESSO TC Nº 72.003.526.15-74, PARA QUE FOSSE CIENTIFICADO O VEREADOR QUITO FORMIGA SOBRE OS PROCESSOS QUE ESPECIFICA;

DOCREC 250/2018 – SÃO PAULO TRANSPORTE S.A – SPTrans - RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO, BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO E PASSIVO; RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE - RAI; PARECER DO CONSELHO FISCAL; PARECER DO CONSELHO DE ADM;

DOCREC 254/2018 – SÃO PAULO NEGÓCIOS - CONTAS DA GESTÃO ANUAL DE 2017 AUDITADAS E APROVADAS PELOS CONSELHOS FISCAL E DELIBERATIVO e

DOCREC 270/2018 – ADESAMPA - AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO OFÍCIO DE PESSOA JURÍDICA: RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO.(ACOMPANHA RELATÓRIO DE GESTÃO 2017/2018 ENCADERNADO)

Findo o prazo os autos serão encaminhados ao Arquivo Geral.
Atenciosamente,

Vereador GILSON BARRETO
Presidente da Comissão de Administração Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Recibo 11/03/2018

Procuradoria – Sala 1217 Amorim, RF. 200159

Ver. Paulo Frange – Sala 1106 André Kuba, RF. 200159

Ver. Rute Costa – Sala 1016 José Alencar, RF. 200159

Ver. Donato - Sala 714 Edilaine, RF. 29813

Ver. Gilson Barreto - Sala 721 RF. 27142

Ver. David Soares – Sala 610 Rebecca, RF. 200542

Ver Mario Covas - Sala 504 RF. 29855

Ver. Rinaldo Digilio – Sala- 407 RF. 200159

SGP- 53 Consultoria - Sala 212-A RF. 200159

Ao SGP-33, para ARQUIVAMENTO

São Paulo, 25/04/2018
Níve Rodrigo
Assistente Paralela
RF. 101123

Segundo protocolado nesta data ☒ documento
e papel para informação do
rubricado sob nº 13 a 27/04/2018
Funcionário René G Barreto

René G Barreto
PF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 13
do processo 15-172 de 2018 27/04/2018

René Gonçalves Barreto
RF 11069

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 13 fls.
Arquivado em 27/04/2018
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069